



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2009.
(Do Dep. Dr. Talmir)

Dispõe sobre a substituição das cordas e cordéis das persianas e cortinas por varetas de madeira, plástico ou acrílico e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A fim de evitar acidentes domésticos, as empresas fabricantes de persianas e cortinas, deverão utilizar, preferencialmente, varetas de madeira, plástico ou acrílico, ou similares, ao invés das cordas e cordéis.

Art. 2º Deverão, também, utilizar dispositivo de segurança que evite o uso inapropriado das mesmas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Lamentavelmente tem se verificado acidentes domésticos com crianças, chegando inclusive a óbitos, com as cordas e cordéis das persianas e cortinas.

A fim de evitar tais acontecimentos, propomos no presente Projeto de Lei, que as cordas e cordéis utilizados nas persianas e cortinas sejam substituídas por varetas de madeira, plástico, acrílico ou similares, para o manuseio das mesmas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL DR. TALMIR

Com tal medida esses acidentes serão evitados, garantindo-se, assim, a proteção da integridade física das crianças na utilização das mesmas.

Para tanto, rogo aos demais parlamentares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado **Dr. TALMIR**
PV/SP